

Lei nº 18/61

Orça a receita e fixa a
despesa para 1962

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - A Receita geral do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1962 está orçada em 12.212.000,00 (doze milhões e duzentos e doze mil cruzeiros), a qual será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e obedecendo a seguinte classificação:

<u>Código</u> <u>geral</u>	<u>Designação da Receita</u>	<u>Efetiva</u>	<u>Mutação</u> <u>Patrimônio</u>	<u>Total</u>
-------------------------------	------------------------------	----------------	-------------------------------------	--------------

Receita Ordinária

Tributária:

a) impostos:

0.11.1	Imposto Territorial	-	10.000,00	
0.12.1	Imposto Predial	-	350.000,00	
0.17.3	Imposto s/ind. e Profissões	4.500.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	500.000,00		
0.19.7	Imposto do Selo	15.000,00		
0.27.3	Imposto s/jogos e Diversões	10.000,00		
	Imposto s/transm. Inter-vivos	1.700.000,00		

b) Taxas:

1.21.4	Taxas de Expediente	60.000,00		
1.23.4	Taxas de Fix. e serv. div.	20.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	70.000,00		

Total da Receita Tributária 7.235.000,00 - 7.235.000,00

Industrial

3.03.0	Serviços urbanos	900.000,00		
	Total Receita Industrial	900.000,00		900.000,00

Receitas Diversas

Continua

44
A. D. Sáez

Continuação Lei nº 18/61

Código geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimônio	Total
4.12.0	Receita de Cemitério	5.000,00		
4.13.0	Receita Fundo Rodoviário	800.000,00		
4.14.0	Quota do art. 15, § 4º da C.Fed.	2.000.000,00		
4.15.0	Quota do art. 20, da Cons. Fed.	800.000,00		
4.16.0	Quota do art. 21 da Cons. Fed.	30.000,00		
	Quota do Duplo de Consumo	100.000,00		
Total da Receita Ordinária				3.735.000,00
				11.870.000,00

Receita Extraordinária

6.12.0	Cobrança da Dívida ativa	200.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	100.000,00		
6.21.0	Cometas	40.000,00		
6.23.0	Eventuais	2.000,00		
Total da Receita Expand.				342.000,00
Total Geral da Receita				12.212.000,00

Art. 2º) - A Despesa geral do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1962, está fixada em R\$ 10.430.400,00 (dez milhões quatrocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), a qual será empregada obedecendo a seguinte classificação:

Designação da Despesa	Efetiva	Sub-Total	Total
<u>Administração Geral</u>			
<u>Podex Legislativo</u>			
10.8.00	Câmara Municipal		
10.8.00.0	Pessoal fixo	440.800,00	
10.8.00.3	Material de Consumo	25.000,00	
10.8.00.4	Despesas diversas	46.000,00	511.800,00
<u>Podex Executivo</u>			
10.8.02	Gabinete do Prefeito		

Continua

Continuação Lei nº 18/61

Designação da Despesa	Efetiva	Sub-Total	Total
100-8.02.0 - Pessoal fixo	360.000,00		
100-8.02.4 - Despesas diversas	40.000,00	400.000,00	
<u>Prefeitura</u>			
110- <u>Secretaria</u>			
110-8.04 Administração Superior			
110-8.04.0 Pessoal fixo	374.400,00		
110-8.04.3 Material de consumo	150.000,00		
110-8.04.4 Despesas diversas	50.000,00	574.400,00	
111 <u>Contadoria</u>			
111-8.07 Serv. Técnicos Especiais			
111-8.07.0 Pessoal fixo	283.200,00	283.200,00	
112 <u>Tesouraria</u>			
112-8.09 Serviços diversos			
112-8.09.0 Pessoal fixo	187.200,00	187.200,00	
113 <u>Diretoria Fazenda</u>			
113-8.10 Administração Superior			
113-8.10.0 Pessoal fixo	82.800,00	82.800,00	
114 - <u>Fiscalização municipal</u>			
114-8.12 Serviços de fiscalização			
114-8.12.0 Pessoal fixo	1.666.000,00	1.666.000,00	3.705.400,00

Serviços Públicos de Interesse

Comuns com o Estado

20- Cadeia pública

Continua

Elis Regina

Continuação Lei nº 18/61

20-8.25	Segurança pública			
20-8-25-4	Despesas diversas	<u>20.000,00</u>	20.000,00	
21-	<u>Assistência a Indigentes</u>			
21-8.29	Assistência Social			
21-8.29.4	Despesas diversas	<u>20.000,00</u>	20.000,00	
22-	<u>Escolas Municipais</u>			
22-8-33	Educação Pública			
22-8.33.1	Pessoal variável	1.110.000,00		
22-8-33.3	Material de consumo	90.000,00		
22-8.33.4	Despesas diversas	<u>50.000,00</u>	1.180.000,00	
23-	<u>Biblioteca Municipal</u>			
23.8.34	Orgãos Culturais			
23-8.34.0	Pessoal fixo	60.000,00		
23-8.34.3	Material de consumo	<u>20.000,00</u>	80.000,00	1.490.000,00
3-	<u>Serviços Públicos Municipais</u>			
300-	<u>Serviço de Água e Esgotos</u>			
300-8.63	Serviços urbanos	268.800,00		
300-8.63.1	Pessoal fixo			
300-8.63.3	Material de Consumo	120.000,00		
300-8.63.4	Despesas diversas	<u>30.000,00</u>	418.800,00	
301-	<u>Serviço de Luz e Energia</u>			
301-8.63	Serviços urbanos			
301-8.63.1	Pessoal fixo	596.000,00		
301-8.63.3	Material de Consumo	200.000,00		
301-8.63.4	Despesas diversas	<u>50.000,00</u>	846.000,00	
302-8.81	<u>Parques e jardins</u>			
302-8.81.	Pessoal variável	241.200,00		
302-8.81.3	Material de consumo	<u>20.000,00</u>	261.200,00	
303-	<u>Limpesa Pública</u>			
303-8.85	Serviços de Limpeza Pública			

Continua

Continuação Lei nº 18/61

303-8.85.1	Pessoal variável	432.000,00		
303-8.85.3	Material de Consumo	30.200,00	261.200,00	
304-	<u>Cemitérios</u>			
304-8.89	Serviços diversos			
304-8.89.0	Pessoal fixo	160.000,00	160.000,00	2.148.200,00
4	<u>Obras e melhoramentos Públicos</u>			
40	<u>Estradas e Pontes</u>			
40-8.82	Construção e conservação de Rodovias			
40-8.82.1	Pessoal variável	582.000,00		
40-8.82.3	Material de Consumo	100.000,00		
40-8.82.4	Despesas diversas	300.000,00	1.982.000,00	
42-	<u>Obras Novas</u>			
42-8.63.4	Construção e Conservação de redes de esgoto			
	Serviços de empreitada	500.000,00	500.000,00	2.482.000,00
6	<u>Cargos Diversos</u>			
61-8.94	<u>Acidentes do Trabalho</u>			
61-8.94.4	Despesas diversas	200.000,00	200.000,00	
62-8.99	<u>Diversos</u>			
62-8.99.4	Despesas diversas	404.800,00	404.800,00	604.800,00
	Total Geral da Despesa			<u>10.430.400,00</u>

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

R. P. e cumpre-se

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 1961

(ass) Tito Waldemar Vieira - Presidente

— // —

Resolução nº 1

Modifica o Regimento Interno da Câmara municipal de Barra de São Francisco, publicado no diário oficial do Estado em 23/11/61



Resolução n.º 2/61

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal, pela presente Resolução, obrigado a reconhecer os talões municipais de Manutenção que acobertarem mercadorias destinadas a Barra de São Francisco ou em trânsito, desde que os mesmos venham acompanhados de talões estaduais, emitidos na Coletoria Estadual do Estado, Município;

Art. 2.º) - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 1961

(ass) Tito Waldemar Vieira - Presidente

''

Resolução n.º 3

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,
Decreta:

Art. 1.º) - Fica a Presidência da Câmara Municipal com a responsabilidade de efetuar o pagamento de vencimentos aos Srs. Vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2.º) - O Presidente da Câmara poderá requisitar do Sr. Prefeito Municipal, o numerário necessário para acobertar os pagamentos referidos no artigo primeiro desta Resolução;

Art. 3.º) - O Presidente da Câmara poderá requisitar numerário para pagamento de materiais para a Câmara, adquiridos ou por adquirir, e para qualquer despesa feita ou a fazer em benefício da mesma;

Art. 4.º) - O Presidente da Câmara deverá efetuar os pagamentos mediante recibos, folhas de pagamento e comprovantes das aquisições de materiais ou despesa feita;

Art. 5.º) - Os pagamentos serão efetuados nas seguintes

Continuação Res. nº 3

bases:

Os Srs. Vereadores e funcionários serão pagos de dois em dois meses e os demais pagamentos à vista.

art. 5º) - A Presidência da Câmara prestará contas trimestralmente à tesouraria da Prefeitura para efeito contábil, e ao não cumprimento desta formalidade a tesouraria não deverá atender a requisição de numerários.

art. 6º) - Caso a Presidência da Câmara não venha a ser atendida nas requisições de numerários, poderá recorrer a quem de direito, ressalvados os motivos justificados.

art. 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 29 de novembro de 1961

(ass) Tito Waldemar Vieira - Presidente - Antonio

Vale Secretário

''

Resolução nº 4/61

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

decreta:

art. 1º) - fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar dois telefones, sendo um na Câmara Municipal e outro na Delegacia de Polícia deste município.

§ 1º) - Os referidos telefones pertencem a esta municipalidade, em local que atenda às ne digis

§ 2º) - O telefone destinado a esta Edilidade, será instalado em local que atenda às necessidades da Câmara Municipal e às necessidades do Fórum.

art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário

R. P. e Cumpra-se.

J. W. Pereira

Continuação Res. 4/61
 Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 1961
 (ass) Vito Waldemar Vieira - Presidente

X
 RESOLUÇÃO Nº 5/61

Majora vencimentos dos funcionários da Câmara.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º) - Ficam majorados os vencimentos do cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal para Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1962;

Art. 2º) - Fica extinto o sistema de pagamento que vem sendo adotado no que se refere a gratificação ao Diretor da Secretaria da Câmara, podendo a Presidência nomear funcionário com salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais;

Parágrafo único - O funcionário que exercer o cargo a que se refere este artigo, será obrigado a permanecer diariamente das 7 (sete) às 11 (onze) horas na Secretaria da Câmara e prestar serviços a qualquer vereador, relativos a assunto de interesse municipal e de sua competência;

Art. 4º) - Fica majorada a gratificação do cargo de Continuo da Câmara para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais;

Art. 5º) - Os funcionários da Câmara Municipal serão considerados funcionários municipais e terão os mesmos direitos de que gozam os servidores do Executivo Municipal;

Art. 6º) - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 1961.

Ass. Tito Waldemar Vieira - Presidente.